



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Agricultura
e Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 156, de 22 de novembro de 2017.

Aprova o Regimento Interno das Comissões Regionais do Programa Leite das Crianças (PLC).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições confere o art. 45, inc. XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, considerando a Lei Estadual nº 16.475, de 22 de abril de 2010, o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 3.000, de 08 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas do Regimento Interno das Comissões Regionais do Programa Leite das Crianças, na forma do disposto no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.


Norberto Anacleto Ortigara.

JAB/mvs

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1007 DE 28/11/2017
PÁGINA: _____

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO
DAS COMISSÕES REGIONAIS DO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS

Art. 1º As Comissões Regionais do Programa Leite das Crianças (CRPLC) serão compostas pelos titulares dos Núcleos/Escritórios Regionais das Secretarias de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), da Educação e Cultura (SEED) e da Saúde (SESA), de acordo com o previsto nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 3.000, de 08 de Dezembro de 2015.

Art. 2º Ao Chefe do Núcleo Regional da SEAB, na qualidade de coordenador da CRPLC, compete:

I – convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

II – representar a CRPLC, quando solicitado, em eventos oficiais ou designar para esta função um dos membros da CRPLC.

Parágrafo único. Os Chefes dos Núcleos Regionais da SEAB serão os gestores dos contratos com as atribuições definidas no Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DAS REUNIÕES

Art. 3º As reuniões ordinárias das Comissões Regionais do PLC serão mensais e observarão o calendário aprovado pelos membros na primeira reunião do ano.

§ 1º O Coordenador, a seu juízo ou a pedido do membro da CRPLC ao Coordenador, poderá convocar reunião dos membros da Comissão Regional.

§ 2º A convocação deverá observar antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e especificar data, horário, local e pauta, admitindo oportuna complementação pelos membros da Comissão.

§ 3º As atas das reuniões da CRPLC serão encaminhadas ao Coordenador Estadual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do evento, para publicação no site do Programa Leite das Crianças.

§ 4º As reuniões deverão ter pauta preestabelecida e divulgada a todos os membros, com possibilidade de inclusão de novos tópicos, mediante solicitação dos demais componentes da CRPLC.

§ 5º Na ausência do Coordenador, os demais presentes designarão o membro que coordenará os trabalhos da reunião.

§ 6º As reuniões ocorrerão com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete às CRPLC:

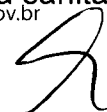
I – monitorar e avaliar as ações do PLC nos Municípios abrangidos pelo Núcleo Regional da SEAB;

II – acompanhar o credenciamento das usinas de beneficiamento de leite e coordenar as reuniões regionais de definição de cotas de distribuição do leite, de acordo com os volumes estabelecidos no edital de credenciamento público;

III – receber e averiguar as denúncias de irregularidades na realização do PLC nos Municípios abrangidos pelo Núcleo Regional da SEAB, providenciando as medidas para regularização;

IV – promover a execução ou cumprimento das orientações, recomendações e determinações respeitantes ao PLC exaradas pela Comissão Gestora e pelo Comitê Técnico do PLC;

V – acompanhar o cumprimento das sanções ou medidas cautelares, eventualmente impostas às Usinas, previstas nos contratos de fornecimento de leite integral pasteurizado enriquecido ao PLC ou em resultado de fiscalizações pelos órgãos de inspeção e defesa sanitária de produtos de origem animal ou vigilância sanitária;



VI – promover e auxiliar na promoção de encontros, seminários e outros eventos de capacitação e orientação dos recursos humanos envolvidos na realização dos fins do PLC, observadas as orientações do Comitê Técnico do Programa;

VII – acompanhar os índices técnicos de qualidade do leite pasteurizado integral enriquecido fornecido pelas Usinas contratadas pelo PLC, requerendo ao representante da Regional da Secretaria de Estado da Saúde, quando necessário, a realização de análises em laboratórios regionais ou no LACEN;

VIII – acompanhar os índices técnicos de qualidade do leite cru refrigerado fornecido pelos produtores rurais às Usinas contratadas pelo PLC, requerendo ao Chefe Regional da SEAB, quando necessário, a realização de análises no laboratório da Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa (APCBRH).

Art. 5º Compete aos Núcleos Regionais da SEAB:

I – coordenar a formalização das Comissões Municipais do Programa Leite das Crianças (CMPLC), em integração com as estruturas dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA's) e, quando inexistente o COMSEA, a integração poderá ser com Conselhos Municipais da Assistência Social ou com Conselhos Municipais de Saúde;

II – organizar e encaminhar ao Comitê Técnico do PLC as listas nominais que identificam os representantes das Comissões Municípios do PLC dos Municípios abrangidos pelo Núcleo Regional da SEAB;

III – receber e publicar as atas das reuniões da CMPLC do Municípios abrangidos pelo Núcleo Regional da SEAB na página eletrônica do PLC, acessível pelo portal da SEAB;

IV – executar o controle do fornecimento e pagamento do leite pelas Usinas contratadas para atender às demandas do PLC, observando o que segue:

a) Mensalmente, os Núcleos Regionais da SEAB receberão das usinas as segundas vias dos romaneios; as notas fiscais/remessas correspondentes, por ponto de distribuição; as notas fiscais/fatura, por município, e o valor do litro de leite proveniente

da SEAB a ser praticado em razão da remuneração pela qualidade;

b) Após a conferência e atesto das notas fiscais/fatura pelo Chefe do Núcleo Regional da SEAB, as respectivas informações serão prestadas por meio de sistema informatizado, preparando a despesa para pagamento, de acordo com os prazos definidos no Edital de Credenciamento e no contrato com as Usinas;

c) Receber, arquivar ou encaminhar para arquivamento a documentação fiscal e social do PLC;

d) Para fins de controle e de prestação de contas consideram-se como documentos de rotina: romaneios, notas de remessa, notas fiscais, mapas de fechamento mensal dos postos de recebimento, distribuição e redistribuição do leite, mapa de fechamento mensal do município, lista de beneficiários, além de outros determinados pela CRPLC, referentes à movimentação mensal de volumes de leite, quantitativo e financeiro, fornecidos pelas usinas credenciadas de beneficiamento de leite.

V – auxiliar na coordenação do Sistema Informatizado do PLC, bem como no acompanhamento mensal da movimentação dos beneficiários do PLC;

VI – atender, dar suporte técnico e capacitar os usuários do sistema informatizado do PLC no âmbito de sua área de jurisdição;

VII – auxiliar na capacitação dos envolvidos no Programa, conforme orientação do CTPLC;

VIII – auxiliar na distribuição dos equipamentos de refrigeração, recipientes térmicos, caixas térmicas e *gelo*x;

IX – manter controle regional, por município e por ponto de distribuição, quando for o caso, da movimentação dos materiais e equipamentos distribuídos, arquivando os comprovantes de entrega dos materiais e equipamentos e/ou encaminhando-os à Coordenação Estadual do PLC, quando solicitado;



X – encaminhar à Coordenação Estadual do PLC as solicitações de materiais e equipamentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo controle de estoque e consolidando as informações por meio de relatórios quadrimestrais;

XI – acompanhar e manter atualizado o cadastramento dos produtores de leite de cada usina credenciada/contratada, conferindo se não existem cadastramentos divergentes daqueles fornecidos quando do credenciamento;

XII – coordenar a capacitação e prestação de assistência técnica aos produtores de leite cadastrados junto ao PLC, principalmente aqueles da Agricultura Familiar, por meio de suas vinculadas, ou em parcerias com as prefeituras municipais ou, ainda, com as próprias usinas, exigindo destas, se sua estrutura permitir, um plano de assistência técnica aos seus produtores;

XIII – promover eventos regionais, envolvendo as usinas, seus produtores de leite e seus técnicos, bem como convidando os Serviços de Inspeção Municipal, Estadual e Federal, visando a constante avaliação da qualidade do leite produzido pelos produtores e pelas usinas;

XIX – divulgar e acompanhar os procedimentos de credenciamentos das usinas de beneficiamento do leite junto ao PLC;

XX – disponibilizar o local e a estrutura necessária para a realização das reuniões regionais de alocação das cotas de leite;

XXI – participar nas discussões que busquem o pleno atendimento da demanda regional e municipal do leite pasteurizado integral;

XXII – convocar as usinas credenciadas de beneficiamento de leite para, em caso de necessidade de realocação da demanda e por solicitação da Coordenação Estadual do PLC, atender à respectiva região administrativa, coordenando as reuniões e elaborando a ata, a qual deverá ser repassada àquela Coordenação, em até 2 (dois) dias úteis da sua realização;

XXIII – realizar a entrega do Premix Enriquecido para as usinas



credenciadas/contratadas de beneficiamento do leite, bem como orientá-las sobre a correta adição ao leite pasteurizado a ser entregue ao Programa;

XXIV – programar, em nível regional, aquelas ações/projetos definidos pela SEAB e vinculadas que visam o desenvolvimento da cadeia produtiva leiteira do Estado do Paraná, bem como auxiliar na elaboração e execução do Plano Anual do PLC.

Art. 6º Aos Núcleos Regionais da SEED compete:

I – elaborar, com a direção da escola, cronograma com a previsão de antecipação da entrega do leite, por ocasião dos feriados e recessos, conforme calendário escolar, considerando como atribuições dos Pontos de Distribuição ou Redistribuição:

a) Definir os horários de recebimento e distribuição/redistribuição do leite, em consonância com o Núcleo Regional de Educação - NRE e com as Usinas responsáveis pela entrega do leite no local. Os horários devem ser registrados em ata e assinada pelas partes envolvidas (fornecedor e direção da escola), sendo encaminhada uma cópia para a CRPLC/SEAB para arquivamento.

b) Disponibilizar uma sala ou ambiente adequada em conformidade com as normas da vigilância sanitária para as atividades do PLC nos estabelecimentos de ensino.

c) Disponibilizar um funcionário da escola como responsável pelo recebimento e distribuição/redistribuição do leite.

d) Divulgar em local visível as datas e horários de entrega do leite aos beneficiários.

e) Orientar aos pais ou responsáveis pelas crianças beneficiárias sobre as normas gerais do PLC, bem como horários de entrega do leite e rotinas a serem respeitadas, para o recebimento regular do benefício.

f) Informar às Comissões Municipais, em caso de mudança, transferência ou pedido de desligamento das crianças, para que sejam tomadas as devidas providências.



g) Consolidar as informações relativas à quantidade de leite recebida, entregue, sobras, presenças e faltas dos responsáveis pelas crianças, preenchendo relatório de fechamento mensal do ponto que deverá ser assinado pelo responsável pelas entregas e Direção da Escola.

h) Encaminhar o mapa de fechamento mensal às CMPLC, na pessoa do Representante de Estado, até o 5º dia útil de cada mês.

i) Zelar pelos *freezers*, caixas térmicas, *gelox* e demais materiais e equipamentos destinados à operacionalização do PLC, mantendo-os em perfeito estado e informando ao Assessor Técnico Regional do PLC do NRE/SEED, que encaminhará à SEAB para providências, sempre que houver necessidade de manutenção ou reposição dos citados materiais e equipamentos.

Art. 7º Às Regionais de Saúde da SESA compete:

I – fiscalizar, em caráter complementar ou suplementar, a qualidade do leite pasteurizado integral distribuído pelos laticínios nos pontos de distribuição/redistribuição;

II – promover acertos com os serviços municipais de vigilância sanitária, para a coleta das amostras do leite pasteurizado integral nos pontos de distribuição/redistribuição;

III – coordenar a fiscalização das condições higiênico-sanitárias dos pontos de distribuição, redistribuição e transporte do leite, com vistorias periódicas, observadas as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

IV – orientar os serviços municipais de Vigilância Sanitária sobre a utilização nas inspeções das Listas de Verificação do PLC do Ponto de Distribuição e do Veículo de Transporte;

V – apresentar à CRPLC; sempre que for solicitado, os resultados das análises de controle de qualidade do leite pasteurizado integral realizado pelo LACEN e pelos laboratórios regionais;

VI – monitorar o estado nutricional da população-alvo do Programa, por meio



de relatório gerado pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN-WEB) e relatórios emitidos pelas Secretarias Municipais de Saúde para as Regionais de Saúde (SESA), com vistas à adoção de medidas necessárias referentes ao requerimento e encerramento do benefício, bem como para a constatação de variáveis significativas nos índices utilizados pelo Ministério da Saúde para essa faixa etária; o monitoramento será realizado por meio de relatórios trimestrais que trarão a consolidação dos dados encaminhados mensalmente pelas Secretarias Municipais de Saúde às Regionais de Saúde com as informações obtidas no SISVAN-WEB, tais como: peso, altura e idade das beneficiárias do PLC;

VII – encaminhar os relatórios trimestrais ao Comitê Técnico do PLC;

VIII – ajustar com os Municípios para que o acompanhamento periódico do estado nutricional da população-alvo do Programa seja realizado e seus resultados informados aos pontos de distribuição/redistribuição do leite para adoção das medidas cabíveis;

IX – verificar se as condicionalidades referentes à área materno-infantil, necessárias ao requerimento e/ou encerramento do benefício, estão sendo aplicadas adequadamente e, na hipótese negativa, tomar as seguintes precauções:

1. O Comitê Técnico do PLC deverá ser imediatamente comunicado, por meio da CRPLC, que encaminhará documento sugerindo as medidas corretivas a serem adotadas;

2. As medidas corretivas deverão considerar as informações e resultados de auditorias a serem realizadas com acompanhamento e auxílio das Comissões Municipais do PLC;

3. As condicionalidades referentes à área materno-infantil, inicialmente, serão aquelas geradas pelo SINVAN-WEB, ficando a critério do Comitê Técnico do PLC a incorporação de outras que julgue necessárias e/ou se houver alterações no Programa.

X – promover ações específicas para aumentar os índices de aleitamento

materno, conforme recomendação do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, por meio de ações da rede Mãe Paranaense, com vistas à promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno nos serviços de saúde e comunidade.

Art. 8º Aos Escritórios Regionais da SEDS compete:

I – assessorar tecnicamente os gestores municipais da Assistência Social e técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social CRAS e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

II – quando do cadastramento das famílias com perfil do Cadastro Único, orientar sobre a exigência e obtenção da “Folha Resumo do Cadastro Único”;

III – informar, quando da divulgação de informações sobre os critérios para acesso ao Programa, endereços e responsáveis nos pontos de distribuição ou redistribuição, e inclusão das famílias beneficiárias do PLC nos demais Programas, Serviços e Benefícios da rede socioassistencial;

IV – acompanhar e analisar, com a CRPLC, os relatórios das CMPLC relativos à execução e controle do PLC, além dos dados e informações sobre dificuldades operacionais e demais informações obtidas pela análise da documentação social realizada pelas CMPLC;

V – promover, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, a divulgação do PLC, seus critérios, abrangência, bem como a articulação com outros programas socioassistenciais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As Comissões Regionais do PLC poderão propor à Comissão Gestora do PLC a celebração de Termos de Cooperação com os Municípios para plena realização dos fins do PLC.

Art. 10. As omissões e dúvidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Comissão Gestora do PLC.

Art. 11. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas nas Secretarias de Estado que realizam os fins do PLC observarão as normas técnicas e administrativas e a legislação orçamentária e financeira e de Controle Interno.

